

DECRETO N.º 18.558, DE 17 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre a exigência de fotos para documentos na Administração Estadual Direta e Indireta, bem como as Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a variedade de tipos e formatos de fotografias exigidos dos interessados pelos diversos órgãos da Administração Pública e a conveniência de observar a diretriz expressa no Programa Estadual de Desburocratização no sentido de não onerar os usuários, especialmente os de menor renda, com exigências e despesas excessivas ou desnecessárias;

Considerando que o requisito essencial para a aceitação de uma fotografia é o que ela permita a identificação fisionômica do interessado;

Decreta:

Artigo 1.º — Os órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como as Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, adotarão os seguintes procedimentos na exigência de fotografias para documentos:

I — não se exigirá fotografia de formato diferente de 3 x 4 cm, exceto para passaporte;

II — não se fará qualquer exigência relacionada com o vestuário, salvo quanto a estar com a cabeça descoberta;

III — não se exigirá foto datada, e nos casos em que essa exigência seja expressa em lei, será aceita, indistintamente, a data constante do próprio filme ou a aposta, no verso da foto, por carimbo do fotógrafo, desde que a fotografia identifique satisfatoriamente o interessado;

IV — não se exigirá foto colorida.

Artigo 2.º — Poderão ser aceitas fotos de formato diferente do de 3x4 cm, ou fotos coloridas, salvo impossibilidade material de utilização.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Fausto Aurélio Lopes Rocha, Secretário Extraordinário de Desburocratização

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 1982.

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 18.492, DE 8 DE MARÇO DE 1982

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação do D.O. de 9-3-82

Na Relação n.º 91-82

Marca — Ano — Modelo — Chassi
onde se lê: Ford Brasil — 1974 — Perua Rural — LA2NK-32.814 — ...
leia-se: Ford Brasil — 1974 — Perua Rural — LA2ANK-32.814 — ...

DECRETO N.º 18.554, DE 16 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre a utilização do correio para dar entrada em documentos em órgãos da Administração Estadual, Direta e Indireta, e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 2.º —

Parágrafo único — ...

onde se lê: ... a falta de algum para completar a exigência, ...
leia-se: ... a falta de algum para complementar a exigência, ...

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Centro de Recursos Humanos

Despacho da Diretora, de 17-3-82

No proc. GG-1852-79, sobre prorrogação de prazo: "Considerando o número elevado de candidatos remanescentes, prorrogo até 30 de abril de 1983, o prazo de validade da seleção realizada no âmbito desta Pasta, para preenchimento das funções-atividades de Atendente, cujos resultados publicados no Diário Oficial de 24 e retificados em 25 de abril de 1980, foram homologados em 30 do mesmo mês e ano".

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Portaria DETIN 3, de 17-3-82

O Diretor do Departamento de Transportes Internos-DETIN, da Subchefia da Casa Civil para Assuntos de Desenvolvimento Administrativo, da Casa Civil do Gabinete do Governador, cumprindo o que determina o artigo 30, do Decreto 9.543, de 1.º de março de 1977, e atendendo aos estudos e proposição da Divisão de Estudos e Normas, enquadrando na classificação vigente os veículos de fabricação nacional, de acordo com seus tipos e marcas nos Grupos segundo a sua categoria:

A — VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO:

Grupo "Especial"

Ford Landau
Chevrolet Diplomata — 6 cilindros
Chevrolet Comodoro — 6 cilindros
Alfa Romeo TI

Grupo "A"

Ford Del Rey ouro
Ford Del Rey
Chevrolet Diplomata — 4 cilindros
Chevrolet Comodoro — 4 cilindros
Volkswagen Passat — LSE
Volkswagen Passat — LS

Grupo "B"

Chevrolet Opala — 4 cilindros
Volkswagen Passat L

B — VEÍCULOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Grupo "S-1"

Ford Corcel II
Chevette
Chevette Hatch
Volkswagen 1300
Volkswagen Gol
Fiat 147C

Grupo "S-2"

1 — Peruas:
Chevrolet Caravan
Chevrolet Varaneco — 4 e 6 cilindros
Chevette Marajó
Ford Corcel Belina II
Volkswagen Kombi
Gurgel Itaipu — motor elétrico
Toyota Bandeirante
Fiat Panorama

2 — Pick-ups:

Ford modelos: F-75 — 4 x 2 — 4 x 4

F-100
F-100 — I — 4
F-1000
F-2500
Pampa

Chevrolet série A-10 modelos:
A-14 — 4 e 6 cilindros
A-14-1000
A-15-1000
(cabine ou dupla, com ou sem caçamba)
Volkswagen Kombi — cabine simples ou dupla
Gurgel — G-15 — com cabine simples ou dupl.
Gurgel — Itaipu — Motor elétrico
Toyota Bandeirante
Fiat 147-C

Grupo "S-3"

Todos os caminhões fabricados pela indústria nacional adequados ao transporte de carga média ou pesada com capacidade acima de 2 toneladas.

Grupo "S-4"

Jipe, Jipão, Furgão, ônibus, micro-ônibus, guinchos, ambulâncias, viaturas de policiamento com equipamento externo de som e luz intermitente e veículos com características especiais a prestação de serviços.

1 — A requisição de compra dos veículos ora classificados deverá obedecer às características dispostas nos §§ 1.º, 2.º, 3.º do artigo 24, do Decreto 9.543-77 com a nova redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 15.367, de 17 de julho de 1980, e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 25 do mesmo Decreto 9.543, de 1.º de março de 1977, artigo 2.º do Decreto 13.693, de 11-7-79, artigo 2.º e parágrafo único do Decreto 15.804, de 7-10-80 e artigo 6.º e §§ 1.º, 2.º e 3.º do Decreto 15.955, de 24-10-80.

2 — Somente os veículos dos Grupos "Especial" e "A" poderão ser adquiridos com os opcionais — aparelhos de ar condicionado e vidros climatizados. Os veículos dos Grupos "B", "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4" serão adquiridos com os equipamentos normais de produção, acabamento comum e sem quaisquer opcionais.

3 — Os veículos dos Grupos "Especial", "A" e "B" serão adquiridos na cor escura, preferencialmente preta, e os demais na cor de fábrica ou na cor registrada no DETIN e identificadora da frota.

4 — Ficam excluídas, da exigência acima, as ambulâncias, que serão adquiridas na cor branca e os veículos de policiamento, que serão adquiridos nas cores próprias adotadas pelas Corporações.

5 — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias DETIN — 01-78; 05-79; 03-80; 04-80; 11-80; 12-80; 03-81; 05-81; 07-81; 08-81; 09-81; 11-81; 12-81; 13-81; 14-81; 16-81.

Fundação do Desenvolvimento Administrativo

CURSO DE USO DO SOLO URBANO E DIREITO DE PROPRIEDADE

COMUNICADO

O Diretor Executivo em Exercício da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP comunica que, até o dia 1 de abril de 1982, estarão abertas em sua sede à Rua Cristiano Viana, 428 — 2.º andar — Telefone 881-5311 ramais 224/225, as inscrições para o Curso de Uso do Solo Urbano e Direito de Propriedade a ser realizado no período de 6 de abril a 6 de maio de 1982. As aulas serão ministradas às 3as e 5as-feiras, das 9,00 às 12,00 horas, perfazendo um total de 30 horas-aula.

O curso, que tem por objetivo propiciar aos participantes uma análise dos aspectos legais do controle do uso do solo urbano

e das disposições que instrumentalizam as Administrações Estadual e Municipal para intervir no problema, destina-se a arquitetos, engenheiros, bacharéis e técnicos que, na especialidade, atuam na administração.

Programa

— As Bases Institucionais do Direito de Propriedade Real de Uso e Ocupação do Solo

— Códigos e Posturas. Leis de Zoneamento. Parcelamento do Solo Urbano

— Variáveis de Ocupação e Uso do Solo. Aspectos Arquitetônicos e Urbanísticos do Controle e Ordenação do Espaço Urbano

— Análise dos Instrumentos Legais de Controle do Uso do Solo. Competências. Leis Gerais e Específicas. Aspectos Tributários

— Controle de Produção do Meio Ambiente. Áreas Críticas e Especiais. Zoneamento Industrial

— Formas Operacionais e Estrutura Administrativa para o Controle Efetivo do Uso do Solo. Sistemas de Fiscalização e Aplicação das Normas e Leis do Uso do Solo

— Conflitos do Uso e Ocupação do Solo Urbano

Será fornecido certificado de frequência aos participantes e os funcionários e servidores da Administração Direta e Autárquica poderão obter bolsa de 50% do valor da taxa de inscrição

(12-16-19)

JUSTIÇA

Secretário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

Pauta de Julgamento de 4-3-82

Cons.º João Baptista de Oliveira e Costa Junior

José Carlos Rosa — C. Guarulhos — LC — Diligência
Luiz Olimpio — Alb. em Piedade — LC — Favorável

Afonso da Silva Ramos — Penit. Pirajui — M. 34.379 — C| Pena — Diligência

Cons.º Manoel Paulino Filho

Valdir Gomes da Silva — IPA de Bauru — M. 32.532 — C| Pena — Favorável comutação para 6 anos de reclusão
Atair Abilio PE — M. 24.601 — C| Pena — Favorável comutação da pena p| 35 anos.

Salvador Castilho Moleiro — IPA — de Bauru — M. 26.710 — C| Pena — Favorável comutação para 26 anos de reclusão.
Wazo Ito — Alb. Birigui — Perdão — Favorável comutação p| 12 anos.
Wazo Ito — Alb. Birigui — LC — Contrário.

Cons.º Paulo Sergio Leite Fernandes

Milton Nery Sobrinho — em liberdade provisória Itapetininga — Dec. 86.643 — Contrário por falta de amparo legal.

Israel Tadeu da Silva — CD — P. 92.216 — Dec. 84.223 — LC — Favorável a comutação de 1/4 + L.C.
Laercio Fernandes da Silva — C. Itaitiva — LC — Favorável.
Décio Borges da Silva — Alb. Marília — LC — Favorável.

Cons.º Eubis do Amaral

Ivanildo José Lisboa — C. Pereira Barreto — Dec. 85.422 — Diligência.
Antonio Gomes Netto — Penit. Araraquara — M. 33.537 — C| Pena — Diligência.

Vera D'Arc Zenotte — PFT — M. 31.473 — C| Pena — Favorável comutação p| 15 anos + M.S..

Luiz Gonçalves Porto — Penit. Araraquara — M. 27.230 — C. Pena — Diligência.

Cons.º José Sylvio Fonseca Tavares

Dorival Ferreira Gomes — C. Guararapes — Dec. 84.848 — Diligência.

Dorival Ferreira Gomes — C. Guararapes — Graça — Diligência.

Adonel Rodrigues dos Santos — PE — M. 26.399 — C| Pena — Diligência.

Lazaro Camargo — PE — M. 26.345 — C| Pena — Diligência.

Paulo Sergio Fernandes — PE — M. 25.788 — C| Pena — Diligência.

Cons.º José Cassio Pupo D'utra Vaz

Reinaldo Mette — Foragido Campinas — LC — Contrário.

Cesar de Souza Filho — PE — M. 30.110 — C| Pena — Favorável comutação p| 18 anos.

Julia Maria de Jesus — PFT — M. 35.432 — C| Pena — Favorável comutação p| 13 anos.

Cons.º Alvim Passos

Edward Alves — C. Birigui — LC — Diligência.

Orlando Feliciano de Oliveira — Foragido Ipa «NA» — M. 17.438 — Dec. 84.223 — Contrário.

Erinaldo Rodrigues de Moraes — Penit. Araraquara — M. 33.113 — LC — Diligência.

Geraldo de Melo — C. Pedreira — LC — Favorável.

Marta Sueli Batista Ferreira — PFC — M. 35.517 — LC — Favorável.

Cons.º João Baptista de Oliveira e Costa Junior

Francisco de Assis Teodoro — Penit. Araraquara — M. 34.462 — Graça — Contrário.

Percival Aparecido Gregório — PE — M. 28.589 — C| Pena Contrário.

Abilio Rodrigues de Souza — IPA de Bauru — M. 31.024 — C| Pena — Favorável a comutação para 25 anos de reclusão.

Maria de Fátima Albertina Machado — Alb. Osasco — C| Pena — Contrário a comutação e favorável ao L.C. de ofício.

Cons.º Manoel Paulino Filho

Erlon Primo da Fonseca — Alb. Dimic. S. — Campos — C| Pena — Favorável a comutação de 1/5 pelo decreto 84.223-79 + LC de ofício.

Gilson José Soares — C. Colatina — ES — C. Santos — C| Pena — Contrário.

Marcos Ribeiro — C. Campos do Jordão — Graça — Favorável comutação p| 4 anos.

Cons.º Paulo Sergio Leite Fernandes

Mariano Sonti — PE — M. 26.892 — Graça — Contrário.

Carlos Roberto Pereira — PPW — M. 32.189 — C| Pena — Contrário.

Cons.º Eubis do Amaral

Antonio Nelson Blanco — CD — P. 93.446 — C. Pena — Diligência

Antonio de Oliveira Gomes — Penit. Avaré — M. 29.382 — C. Pena — Favorável comutação para 15 anos

Cons.º José Sylvio Fonseca Tavares

Rafael Nunes Braga — Foragido IPA de Bauru — M. 25.129 — C. Pena — Contrário